



Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2017/2074 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2023/2498 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2017/2063, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2500 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela

(C/2023/926)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do anexo I da Decisão (PESC) 2017/2074 do Conselho ⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2023/2498 do Conselho ⁽²⁾, e do anexo IV do Regulamento (UE) 2017/2063 do Conselho ⁽³⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2500 do Conselho ⁽⁴⁾, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela.

O Conselho da União Europeia, depois de ter reapreciado a lista das pessoas designadas, decidiu que as pessoas cujos nomes constam dos anexos acima referidos continuassem a estar incluídas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2017/2074 e no Regulamento (UE) 2017/2063, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela. Os motivos para a inclusão das pessoas em causa na lista constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo III do Regulamento (UE) 2017/2063 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 9.º do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, antes de 26 de janeiro de 2023, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX 1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, nos termos do artigo 13.º da Decisão (PESC) 2017/2074 e do artigo 17.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/2063.

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 295 de 14.11.2017, p. 60.

⁽²⁾ JO L, 2023/2498 de 13.11.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2498/oj>

⁽³⁾ JO L 295 de 14.11.2017, p. 21.

⁽⁴⁾ JO L, 2023/2498 de 13.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2500/oj